PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 0107/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 038/2026

01 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, CEP 39.650-000, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 22.516.405/0001-10, por intermédio da Agente de Contratação Niete Borges Rosa e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 069 de 30/07/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento, no modo de seleção "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação", de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Período do credenciamento: Aberto de **21/08/2026 até 21/08/2027**. Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação. **Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site AMM Licita www.licitardigital.com.br. Divulgação dos(as) Credenciados(as): até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de credenciados(as).

1.3 - A retirada do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: www.minasnovas.mg.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br, solicitado via email licitacao@minasnovas.mg.gov.br e ainda na Sede da Prefeitura Municipal de MINAS NOVAS (MG), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação daproponente.

3.3. Das vedações:
3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:
3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br , dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro

na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.
5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.
5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento , ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.
5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;
5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.
5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público.
5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.
5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - No Termo de Credenciamento/Contrato a ser gerado constará apenas os valores unitários dos serviços.
6.2 - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.
6.3 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM

Licita/Licitar Digital.

6.4 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação de habilitação, a seguir:

7.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente.

7.2.3. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

7.2.4. Decreto de autorização para funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Qualificação Econômica–Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, quando outro prazo de validade não constar da própria certidão.

7.4. Regularidade Fiscal:

7.4.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

7.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

7.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

7.5.2.Comprovação de que a empresa possui disponibilidade de veículo(s) do tipo ônibus, micro-ônibus e van, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome da empresa ou documento que comprove sua posse ou disponibilidade para utilização na execução do objeto.

7.5.3. Comprovação de que o(s) veículo(s) atende(m) às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas dos órgãos competentes, devendo permanecer devidamente licenciado(s) e apto(s) à circulação durante toda a vigência do credenciamento.

7.5.4. Relação dos motoristas que poderão executar os serviços, acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o veículo, dentro do prazo de validade e em conformidade

com o Código de Trânsito Brasileiro.
7.5.5. Declaração da empresa de que manterá, durante toda a execução contratual, veículo(s) em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como que realizará as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
7.5.6. Apresentação de apólice de seguro do veículo, quando exigida pela legislação aplicável ou pelo Edital de Credenciamento.

7.6- Demais Condições:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;
8.2 - O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, através de sua respectiva Secretaria, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo- lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

9.1. O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.
9.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:
a) Advertência;
b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Minas Novas por até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.
Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
10.2. Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
10.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
10.4. Os valores poderão ser corrigidos de acordo com reajustes efetuados nos valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, somente após 01 (um) ano.
10.5. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.
10.6. As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no Termo de Credenciamento.

11 - DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de MINAS NOVAS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
11.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de MINAS NOVAS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
12.2. O município convocará o credenciado selecionado, para assinatura do Termo de Credenciamento, e os mesmos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
12.3. O Termo de Credenciamento/Contrato será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
12.4. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados Digistais; ou
12.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
12.6. A Divulgação dos(as) Credenciados(as): até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de credenciados(as).
12.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
12.8. A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
12.9. Termo de Credenciamento/Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado.
12.10. O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
12.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS
13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS
15.1. O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. O Município de MINAS NOVAS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
16.2. É facultado ao Município de MINAS NOVAS, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
16.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Minas Novas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
16.4. O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
16.5. Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
16.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
16.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Minas Novas, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
16.8. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
16.9. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de Secretaria Municipal de Saúde.

17 - DOS ANEXOS
17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II - Minuta de Credenciamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Minas Novas/MG, 19 de agosto de 2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 0107/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 038/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTE. PARA BAIXA-LO ACESSE WWW.MINASNOVAS.MG.GOV.BR, PLATAFORMA NA QUAL SERÁ REALIZADO O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: WWW.PNCP.GOV.BR, SOLICITADO VIA EMAIL LICITACAO@MINASNOVAS.MG.GOV.BR E AINDA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS (MG), EM DIAS E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 0107/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 09/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 038/2026

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE @objeto, Edital AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS (MG), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS (MG), E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor Aos

@dataAtualPorExtenso

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Novas (MG), residente e domiciliado em Minas Novas (MG), na Rua Elias Mota 95 - Bairro: Domingos Mota, Minas Novas, RG - MG- 13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.904.606-90.

CREDENCIADA(O): _____ doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0107/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 038/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 09/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.
2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Os valores unitários atribuídos a cada item credenciado são os seguintes:
@tabelaContrato

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
4.1. Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

5.1.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

5.1.3 A Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.4 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.1.7. Condições de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.8 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

5.1.9 Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração, para o transporte intermunicipal de pacientes, acompanhantes e demais usuários autorizados do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.10 A solicitação de transporte deverá conter, no mínimo:

- identificação do paciente;
- município de destino;
- local de embarque e desembarque;
- data e horário previstos para a viagem;
- quantidade estimada de passageiros;
- informações complementares necessárias à adequada execução do serviço.

5.1.11 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando à credenciada direito à contratação mínima ou garantia de demanda, podendo variar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.12 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela programação, autorização, controle e fiscalização das viagens, sendo passíveis de pagamento apenas os serviços previamente autorizados e efetivamente executados pela credenciada.

5.1.13 A credenciada deverá disponibilizar o veículo, motorista e demais recursos necessários no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando pontualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

5.1.14 Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas dos órgãos competentes e às demais disposições legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

5.1.15 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo, dentro do prazo de validade, cumprir os requisitos previstos na legislação de trânsito e manter conduta compatível com o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.16 A credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, pedágios, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.17 Durante a execução contratual, a credenciada deverá substituir imediatamente o veículo ou o motorista sempre que houver impossibilidade de prestação do serviço, defeito mecânico, irregularidade documental ou qualquer situação que comprometa a segurança, a continuidade ou a qualidade da execução.

5.1.18 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

5.1.19 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização permanente da execução dos serviços, incluindo inspeções nos veículos, verificação das condições de conservação, análise da documentação, acompanhamento das viagens e demais medidas necessárias ao controle da execução contratual.

5.1.20 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por rodízio, ordem cronológica, regionalização, disponibilidade operacional ou outro critério previamente estabelecido pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

5.1.21 O credenciamento não gera exclusividade nem assegura volume mínimo de serviços, permanecendo a utilização dos credenciados condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

5.1.22 A perda das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações contratuais, a prestação inadequada dos serviços, a utilização de veículo em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou a inobservância da legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.23 A credenciada deverá manter registros das viagens realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, do motorista, do paciente transportado, do destino, da data, do horário de saída e retorno e da quilometragem percorrida, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

5.1.24 A credenciada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários transportados, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados tratados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta dos Interessados/Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento dos serviços credenciados, levando o município a comprovar a impossibilidade na prestação;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

8.1.7. A decretação de falência;

8.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução

deste contrato;
8.1.10. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.2 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

9.2.1 Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo significativo à Administração ou aos usuários dos serviços;
9.2.2 Multa, observados os seguintes parâmetros:
a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do objeto, do descumprimento de cláusulas contratuais ou da prática de qualquer ato que comprometa a adequada execução dos serviços.
9.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
9.3 Constituem, dentre outras previstas na legislação vigente, infrações administrativas passíveis de sanção: deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento; apresentar documentação falsa; dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução dos serviços; não manter as condições de habilitação exigidas; falhar ou fraudar a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável ou cometer fraude fiscal.
9.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da conduta da contratada.
9.5 A interrupção da prestação dos serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou sem justificativa legalmente aceita constituirá falta grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA EMPRESA CREDENCIADA:

Caberá à Contratada:
10.1 Executar os serviços solicitados de transporte após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
10.2 Disponibilizar veículo do tipo ônibus, micro-ônibus e van, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, devidamente licenciado e equipado com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.
10.3 Fornecer o motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo, atendendo aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
10.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, pedágios, taxas, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
10.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa habilitada no credenciamento, observando a legislação tributária aplicável.
10.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, apresentando à Contratante a documentação comprobatória sempre que solicitada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
10.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável. 10.8 Substituir imediatamente o veículo ou o motorista que apresente falhas mecânicas, irregularidades documentais, condições inadequadas de segurança, ou que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
10.9 Cumprir rigorosamente os horários, itinerários e demais determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a pontualidade e a continuidade dos serviços.
10.10 Responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados à Administração, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
10.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos ao atendimento dos usuários.
10.12 Manter registro das viagens realizadas, contendo as informações necessárias ao controle da execução contratual, disponibilizando tais registros sempre que solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
10.13 Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais dos usuários transportados.
10.14 Cumprir a legislação de trânsito, as normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços de transporte de passageiros, responsabilizando-se pela regularidade da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

b) Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG:
11.1 Fiscalizar a execução dos serviços durante a vigência do contrato.
11.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na execução dos serviços prestados pela Contratada.
11.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
11.4 Proceder, sempre que julgar necessário, à análise e fiscalização dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação da qualidade.
11.5 Notificar e registrar ocorrências relativas à execução contratual, estabelecendo prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
11.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.7 Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.
11.8 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeada a Sra. Glac Marion Gomes - Secretária Municipal de Saúde, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizara fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1- Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MINAS NOVAS/MG, @dataAtualPorExtenso

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal
Credenciante

Representante
@razaoSocialFornecedor
Credenciada